Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 267/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/967/2022
PROTOCOLO	: 2149972
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO	: JAIR BONI COGO (FALECIDO)
INTERESSADOS	: 1. ANA HELENA DE ASSIS SOUZA – ME 2. BRUNO DE SOUZA BERETTA & CIA LTDA 3. DEPOSITO DE GÁS CENTRAL LTDA 4. KPS COMERCIO DE AUMENTOS E SERVIÇOS LTDA 5. LEMA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIREII
VALOR	: R$ 214.622,00
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, TAPEÇARIA, TECIDOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em razão do atendimento aos dispositivos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, bem como das Normas Regimentais desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 6 a 9 de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do Pregão Presencial n. 134/2021 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 62/2021, realizado pelo Município de Cassilândia/MS, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012; e pelo **arquivamento** destes autos, nos termos do art. 186, V, do RITC/MS.

Campo Grande, 9 de novembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 134/2021 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 62/2021, realizado pelo Município de Cassilândia/MS.

O objeto da licitação é o registro de preços para futura aquisição de materiais de higiene e limpeza, tapeçaria e tecidos e utensílios de cozinha, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

A Divisão de Fiscalização de Educação, na análise ANA - DFE - 4963/2022, peça 32, concluiu pela regularidade dos atos praticados.

O Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC - 9700/2022, peça 33, opinando pela regularidade do Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

MÉRITO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, da Resolução nº 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o pegão presencial e a formalização da ata de registro de preços.

Colhe-se dos autos que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 134/2021, está instruído com a autorização para licitar, o termo de referência, a designação do pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, o edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, o comprovante da publicação do edital na imprensa oficial, a ata de deliberações da comissão e dos atos de adjudicação e a homologação do resultado.

Quanto à Ata de Registro de Preços nº 62/2021**,** constata-se que seguiu as determinações da Lei Federal nº 8.666/93, contendo cláusulas essenciais, e de acordo com o disposto no edital de licitação, foi assinada em 17 de dezembro de 2021, no valor total adjudicado de R$ 214.622,00 (duzentos e quatorze mil seiscentos e vinte e dois reais).

Verifica-se, ainda que houve a adjudicação e homologação do resultado, sendo vencedoras as seguintes empresas:

Empresa	Valor
Ana Helena de Assis Souza - Me	R$ 41.410,00
Bruno de Souza Beretta & Cia Ltda	R$ 25.155,00
Deposito de Gás Central Ltda	R$ 23.380,00
KPS Comercio de Aumentos e Serviços Ltda	R$ 29.590,00
Lema Comércio de Produtos de Limpeza Eireli	R$ 95.087,00

Ademais, a publicação da Ata na imprensa oficial ocorreu de forma tempestiva.

Quanto à remessa dos documentos obrigatórios a este Tribunal, foram encaminhados de forma tempestiva, dentro do prazo estabelecido na Resolução nº 88/2018.

Por fim, conclui-se que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preço atenderam aos dispositivos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como das Normas Regimentais desta Corte de Contas, cabendo a declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhendo a manifestação da Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial n. 134/2021 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 62/2021, realizado pelo Município de Cassilândia/MS (CNPJ nº 03.342.920/0001-86), nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, nos termos do art. 186, V, do RITC/MS;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços e pelo arquivamento destes autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Srª. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 9 de novembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

VAS / VAB